

CONTRATO

Carta-Convite nº 2019.01.09.001F

Processo nº 2019.01.09.001F

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Centro, Tarrafas - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, residente e domiciliado em Tarrafas - Ceará, e **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.554.165/0001-85, estabelecida na Rua Maria Luiza Leite Santos nº 185 Bairro Bulandeira, Tarrafas - CE representado pelo Sr. Mauro Silva Bantim, portador do RG nº 2006029059259, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 734.344.003-97, residente e domiciliado na Rua Oscar Candido Araujo nº 255, bairro Centro, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Convite, e regime de execução indireto, empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Carta-Convite nº 2019.01.09.001F, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, ao final assinado, e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de locação de 350 (trezentos e cinquenta) horas de trator agrícola de pneu com grade e condutor para execução de serviços de aração de terras em diversas localidades do Município de Tarrafas, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1 - A contratada pagará à Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Reajuste do Preço

4.1 - Os preços pactuados serão reajustados após 12 (doze) meses conforme dispõem a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência da Prorrogação



5.1 - O Contrato terá prazo de vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da forma de Pagamento

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal do objeto contratual efetivamente executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, que atestará a execução do objeto licitado.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa:

- b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;
- b.2) multa de 3% (três por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
- b.3) Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2 - A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitação.

11.3 - É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

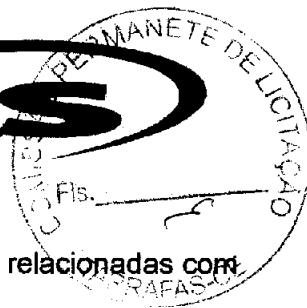
12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: Nº 08.0800.20.606.0013.1.019 – Incentivo ao Pequeno Produtor. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos oriundos de repasses Governamentais e do próprio Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

13.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº 2019.01.09.001F, modalidade Convite nº 2019.01.09.001F, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Convite e seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro



14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas - Ceará, 18 de janeiro de 2019.

Joselita Luana Rodrigues Romão

Joselita Luana Rodrigues Romão

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

**AMPARO SERVIÇOS E
EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Raimundo Montez de Oliveira CPF: 042.745.773-47

02. [Handwritten Name] CPF: 016.762.713.68